PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 384/17

Considerando que, é cediço, mormente pelos legisladores, de que o Estado Democrático de Direito emite seus ditames através dos órgãos que compõem sua estrutura, independentemente de serem supremos (constitucionais) ou dependentes (administrativos),

Considerando que "a administração pública pode ser definida, objetivamente, como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e, subjetivamente, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado" , podemos afirmar que o alvo de suas funções é a tutela das demandas da sociedade, pois ela alberga o "conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas" ,

Considerando que, nesse sentido, atender à sociedade é contexto inafastável aos entes públicos, mormente aos municípios, que convive "na casa" do cidadão, e vive com ele, a olhos nus, os problemas que o afeta,

Considerando que, quando se traz esta reflexão ao Município de Salvador, vê-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo Poder Executivo em atender aos cidadãos, prestando os serviços de sua competência, ainda existe um grande caminho a trilhar, pois os clamores da sociedade bradam em alto e bom som, deixando assente que a estrutura municipal existente precisa ser aprimorada,

Considerando que, é certo que o Projeto das Prefeituras Bairro implementado pela Prefeitura Municipal é dotado de excelência gerencial e métodos de gestão pulverizada. Todavia a existência de 160 bairros (conforme pesquisa Caminho das Águas) contrastando com somente 10 (dez) Prefeituras-bairro, faz com que tal Projeto não tenha a efetividade que a iniciativa eficiente consubstanciou,

Considerando que, em que pese serem visíveis e comprovados o envide de esforços do executivo municipal, inclusive comprovado quando da visita feita por esta parlamentar à Diretoria das Prefeituras-bairro, em 24/01/2017, constata-se a cogente necessidade de instrumentos gerenciais que façam jus à efetividade que o Projeto alberga,

Considerando que, nesse diapasão, considerando os altos investimentos que a estruturação de novas unidades de Prefeitura-bairro ensejaria, conforme entende a própria gestão dessa área no Município de Salvador, vê-se que, em época de escassez de recursos públicos, não é possível em curto e médio prazos dotar este Projeto de mecanismos mais efetivos,

Considerando que, a implantação de unidades itinerantes das Prefeituras-bairro, com deslocamentos pré-ordenados e sistematizados, com divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma desses deslocamentos e

locais onde as unidades estarão instaladas na Cidade, através de, no mínimo, (05) ônibus adaptados de forma plena para este fim, com energia alimentada por gerador com potência correlata aos serviços a serem oferecidos, cada veículo dividido em compartimentos setoriais, lotados com servidores municipais com competência para a prestação de serviços que a elas competem, propiciará a efetividade do que aqui se propõe,

Considerando que todos os investimentos com o objeto desta Lei poderão se dar por procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

…

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços de que trata o Decreto nº 7.892/2013, por justamente albergar celeridade e possibilidade de auferir menores preços e, mormente, por traduzir maior transparência e controle do erário, podendo os entes municipais aderirem ao referido sistema, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 9º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Considerando que a possibilidade da participação do ente municipal ganhou maior impulsão legal, quando da alteração do Decreto supra, pelo Decreto nº 8.250/2014, que no seu Art. 1º, altera o Art.2º, IV e passa a considerar como órgão participante do sistema, não somente a União, mas os demais entes públicos, quer sejam, os Estados e Municípios,

Considerando que, em que pese as facilidades gerenciais do Sistema de Registro de Preços, é cediço que os entes públicos passam por notória e hodierna escassez de recursos, demandando economia e redução de gastos em todos os vieses,

Considerando que é possível somente iniciar o procedimento licitatório somente após comprovadamente esgotadas todas as possibilidades de estabelecimento de parcerias mediante doação, cessão, patrocínio convênio junto às empresas de grande e médio porte instaladas no estado da Bahia, as quais, certamente, após ouvidos os argumentos da causa, estarão propícias às parcerias que lhes serão apresentadas,

Considerando que, para o estímulo da participação, poderá ser considerado que as empresas que doarem, cederem ou patrocinarem recebam incentivos fiscais municipais, e que o Estado seja demandado para também assim

proceder, haja vista sua missão constitucional de auxiliar os municípios na efetividade dos serviços públicos,

Considerando que o Poder Executivo Municipal pode envidar esforços para angariar recursos orçamentários e financeiros junto ao Ministério das Cidades, que possui vários programas para os fins desta Lei, haja vista sua missão de atuar para transformar as cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população à efetividade os direitos a ela correlatos,

Considerando que existem vários meios de recepção de recursos municipais oriundos da esfera federal, somente bastando a atuação gerencial de busca junto aos ministérios. Exemplifica-se aqui o Programa Nacional de Capacitação das Cidades, que possui várias linhas de atuação, dentre elas, a:

Promoção da articulação dos programas e ações federais voltados para o desenvolvimento institucional dos municípios que abranjam as áreas de habitação, saneamento ambiental, legislação urbanística, planejamento do uso e ocupação do solo, regularização fundiária e omobilidade, transporte e trânsito, valorizando as competências de cada órgão e otimizando recursos (grifos nossos)

Considerando que, até que haja a implantação das Prefeituras Bairro Móveis, poderão ser implementados projetos-piloto de atendimento e prestação de serviços, em caráter emergencial, em localidades de difícil acesso, de extrema vulnerabilidade social e para população de baixa renda, haja vista que o sofrimento dessa parcela da sociedade soteropolitana apresenta-se de forma protuberante e prioritária aos poderes públicos,

Considerando que é possível a implementação de um instrumento no âmbito de Salvador, intitulado "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis que prestarão, de forma itinerante, os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador, com o objetivo da ampliação, aperfeiçoamento e facilitação da prestação de serviços ao cidadão soteropolitano, com vias ao pleno exercício de sua cidadania para a efetividade dos seus direitos,

Considerando que o "SALVADOR MÓVEL" poderá funcionar em ônibus adaptados para a plena prestação dos serviços, de forma que sejam unidades móveis de Prefeitura-bairro, podendo conter sanitário, bebedouros, cabines de atendimento individualizadas, ambiente climatizado, equipamentos e programas de tecnologia da informação e comunicação, bem assim, todos os instrumentos necessários à plenitude dos atendimentos, com capacidade para atender a mais de um cidadão de forma concomitante,

Considerando que as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão se deslocar concomitantemente e semanalmente nos bairros onde não estejam sediadas as Prefeituras Bairro, prestando todos os serviços sob sua competência e àqueles oriundos das demandas dos cidadãos, que poderá se dar de forma individual ou coletiva, obedecendo a procedimentos administrativos da Prefeitura Bairro, podendo ainda haver o atendimento às

Ilhas de Maré, dos Frades e Bom Jesus dos Passos, por integrarem o território do Município de Salvador.

Considerando que as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão atuar como suporte a cada uma das Prefeituras Bairro da capital baiana, subsidiando os serviços por esta prestados, podendo àquela, realizar o mapeamento e análise estatística dos serviços itinerantes prestados, bem como, realizar a implementação de ações educativas voltadas para o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos soteropolitanos,

Considerando que poderá ser incluído o estímulo à Mediação e à Conciliação de que trata a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão,

Considerando que o planejamento, organização, direção, controle e sistematização das atividades das unidades do Salvador Móvel, incluindo a divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma dos deslocamentos e locais de instalações, poderá ficar ao encargo da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro,

Considerando que a Prefeitura Bairro poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes que estejam em época de estágio obrigatório possam atuar na prestação dos serviços das Prefeituras Bairro Móveis, podendo ser coordenados por servidores da Prefeitura bairro que detenham competência na área do estágio, não abrangendo o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário, bem assim, poderá instituir política de parceria junto aos órgãos das esferas estadual e federal, com vias à cessão de servidores dessas entidades para o Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda ao estudo de viabilidade para instituir no âmbito de Salvador o "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis de Prefeitura-Bairro, que, de forma itinerante, levará aos bairros os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador, de forma a ampliar, aperfeiçoar e facilitar a prestação de serviços ao cidadão soteropolitano,

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS